



PARECER 097/2025 – CGM/PMC

Ref. Processo Administrativo nº 6212/2025

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

I. DA LEGISLAÇÃO

CF/88;
Lei 14.133/2021;
Lei 4.320/64;
LC 101/2000;
Lei Municipal nº 263/14;
Resolução Adm. 43/2017 TCM-PA.

II. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III. MÉRITO

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, análise e emita parecer técnico quanto a regularidade da Inexigibilidade de Licitação - Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela administração pública.

Nos autos, constam:

- Capa do Processo;
- Ofício nº 482/2025 – PMC, solicitando a abertura do procedimento, fls. 01;
- Documento de Formalização da Demanda – DFS, fl. 02-07;
- Estudo Técnico Preliminar, fls. 08-15;
- Análise de riscos, fls. 16-18;
- Termo de referência, fls. 19-030;
- Despacho 1.089/2025-GAB/PMC, solicitando disponibilidade orçamentária e autorizando a procedimento do processo, fl. 031;
- Declaração de Adequação Orçamentária, fl. 032;
- Despacho solicitando cotação de preços, fls. 033;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Proposta de Prestação de Serviços, fls. 034-040;
- Documentos de habilitação, fl. 041-073;
- Minuta do Contrato, fls. 074-079;
- Despacho solicitando parecer jurídico, fls. 080;
- Ofício nº 1258/2025, encaminhando parecer jurídico nº 947/2025/PGM/PMC opinando pela regularidade do procedimento, fls. 081-087;
- Razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço pactuado, fls. 088-089;
- Despacho da CPC solicitando parecer à CGM, fl. 090;
- Autorização para o procedimento;
- Termo de Contrato;
- Publicação no Diário Eletrônico do Município;

DOS PROCEDIMENTOS PRATICADOS

A licitação constitui-se como o procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública, pautada no princípio constitucional da isonomia objetiva escolher e contratar propostas mais vantajosas para a prestação de serviços ou fornecimento de materiais/produtos, conforme preconiza o art. 11º da Lei 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, implantando normas que regem as licitações e os contratos da Administração Pública.

Porém, a Lei nº 14.133/2021 traz em sua redação possibilidades expressas de contratação direta pela Administração Pública, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, o que não pressupõe discricionariedade para a Administração Pública em contratar, apenas minimiza as formalidades processuais para a consecução do interesse público, preservando, assim, o regular cumprimento da fase interna da licitação, de modo que a contratação ocorra com segurança técnica, fiscal, econômica e com isonomia entre os fornecedores de produtos e serviços, e, sobretudo, a demonstração de clara vantagem para a Administração Pública.

A contratação em tela, encontra guarida no art. 74, inciso I, § 1º da Lei 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Em regra, a complexidade do objeto a ser contratado – responsável, inclusive, por justificar a inviabilidade competitiva – requer, para a adequada satisfação da demanda administrativa, que a prestação do serviço seja realizada por um profissional ou uma empresa de alta qualificação, nos termos dispositivos supracitados.

Nesta esteira, o ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, leciona:

São aqueles que, além da habilitação técnica e profissional normal, são realizados por quem se aprofundou nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento. São serviços de alta especialização e de conhecimentos pouco difundidos entre os demais técnicos da mesma profissão. (Licitação e contrato administrativo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1996, p. 50).

Nesse diapasão, no caso em tela, fica comprovado através da documentação acostada, que a contratação pretendida está em conformidade com a legislação vigente, conforme o parecer jurídico.

MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral do Município – CGM, **OPINA PELA REGULARIDADE** do processo em tela. **E orienta-se:**

- Que seja conferida a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato, que deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (Lei Federal nº 14.133/2021 art. 72, parágrafo único);
- Que os autos sejam encaminhados ao Exmo. Senhor Prefeito, para ato discricionário.

É o parecer, à consideração superior

Cametá/PA, 29 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

 EDER TAVARES DE BARROS
CONTROLADOR DO MUNICÍPIO
OAB-PA 26.399
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 147/2025